



21

Certidão Negativa de Débitos Tributários

Em vigor para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - (Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20190109932

NOME	
JOAO HENRIQUE SANTOS R DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	045.276.975-28

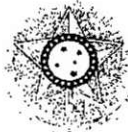
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à existência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Em vigor em 07/01/2019, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



FORO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA

CPF: 045.276.975-28

Certidão nº: 165768146/2019

Expedição: 07/01/2019, às 09:22:59

Validade: 05/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **045.276.975-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GUANAMBI

Secretaria Municipal de Finanças

PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 . - CENTRO - 46.430-000 Guanambi - BA

CNPJ: 13982640000196

23

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 04527697528
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04527697528
NOME / RAZÃO SOCIAL: JOAO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA AV IPIRANGA, 428 - CASA - IPIRANGA
MUNICIPIO / UF: Guanambi / BA

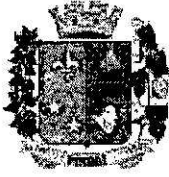
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 07/01/2019
VÁLIDO ATÉ: 06/02/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: LY1MJAXOQ

E-mail: fiscalguanambi@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524318_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi.ba.link3.com.br:3390/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



(24)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP:
46.360.000
Tel. 77-3667-2245

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Deli Moreira R. Filho, Gerente de Recursos Humanos e Salários da Prefeitura Municipal de Pindaí – Bahia, cadastro nº. 213, CPF nº. 537.788.555-49, atesto para os devidos fins de direito, que o Sr. João Henrique Santos Ribeiro da Silva, CPF nº. 045.276.975-28, desenvolveu as funções de analista de licitações no período de maio de 2013 a dezembro de 2015 no Município de Pindaí, bem como exerceu a função de Procurador Jurídico do Município de Pindaí entre janeiro de 2018 a janeiro de 2019.

Pindaí – Bahia, 07 de janeiro de 2019.

Deli Moreira R. Filho

Gerente de R/Humanos, Cargos e Salários

Data 16/01/2017

Decreto Nº 022/2017

Deli Moreira R. Filho
Gerente de Recursos Humanos e Salários



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

25

AO

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade nº 001/2019 de prestação de serviços de Consultoria e a Assessoria jurídica por parte da contratada **João Henrique Santos Ribeiro da Silva**, para a Contratação de serviços de consultoria e assessoria à presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, assessoria administrativa junto ao setor de licitações e contratos, acompanhamento de todos os processos judiciais e trabalhistas que envolver a Câmara, junto a Vara do Trabalho, justiça Federal e Estadual, para exame e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Urandi, Estado da Bahia, em 07 de Janeiro de 2019.

Anselma Cândida Carvalho Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À PRESIDÊNCIA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS E TRABALHISTAS QUE ENVOLVER A CÂMARA, JUNTO A VARA DO TRABALHO, JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL.

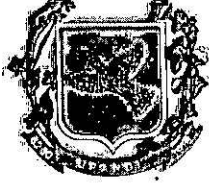
Vem a exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo nº 002/2019, Inexigibilidade nº 001/2019, encaminhado pela Secretaria da Mesa, através de C.I., a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação direta de assessoria jurídica.

É o relatório, de forma sucinta. Passamos a **OPINAR**.

A doutrina brasileira já assentou que são os critérios de maior qualidade, conjugados aos de menor custo e tempo, que devem nortear a caracterização de determinado serviço como exclusivo ou de notória especialização, não havendo falar-se na necessidade de inexistência de similares disponíveis no mercado para a configuração de inexigibilidade.

Como bem preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, "a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não ao objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 262).

Por seu lado, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que "a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo

CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

27

a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas". (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público nº 32, págs. 32/35).

O art. 13 da Lei 8.666/93, é claro ao explicitar que assessorias ou consultorias técnicas (inciso III) e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (inciso V) consideram-se serviços técnicos profissionais especializados. Dispensam-se outras explicações.

Tais serviços técnicos podem contratados sem licitação, de cunho eminentemente jurídico, e não se desafia a singularidade deste trabalho, não somente técnico - o que o tornaria comum – mas altamente intelectual e assim personalíssimo, equiparado mesmo a uma criação artística.

Lado outro, o debate conceitual alusivo a profissional de "notória especialização", expressão de forte carga semântica, deságua no § 1º do art. 25 da lei em comento, obvio por demais:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Não se perca de perspectiva que tal definição, também detém aspectos outros meramente subjetivos; e aí tem lugar a discricionariedade guiada pela oportunidade e conveniência indeclináveis do Agente Público, ao qual incumbiu optar, dentre os congêneres, pelo melhor profissional a bem da Administração, segundo seus conceitos próprios, cultura, sensibilidade e intuição, mas o maior deles: a confiança.

Daí que o Alcaide, exercitando seu poder discricionário, pode contratar a prestação de serviços jurídicos reiteradamente, geralmente por prazo determinado, com advogados e/ou escritórios jurídicos que reputar adequados e bastante conceituados no âmbito de sua atuação, não sem antes prévio processo de inexigibilidade de licitação, dando as razões e o amparo legal de seus atos, por um preço compatível com a relevância do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo

CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

28

Desta forma, não se revela viável, de fato, a instauração de procedimento licitatório para escolha de um profissional jurídico representante da câmara, ou que, ainda, realize serviços de consultoria jurídica, porquanto é inegável que as atribuições a serem desenvolvidas requerem do aludido profissional notória especialização, cujo conceito vem estampado no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que se transcreve *in verbis*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Conjugando-se o teor do referido dispositivo com o disposto no art. 13, II, do referido diploma legal, extrai-se, com facilidade, a previsão de três hipóteses de inexigibilidade de licitação, as quais se adequam perfeitamente ao objeto do contrato realizado entre a Câmara e a empresa.

O art. 13 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

"Para os fins desta lei, consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – omissis;

II – pareceres, perícias e avaliação em geral;

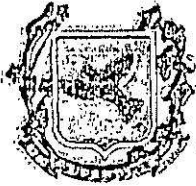
III – omissis;

IV – omissis;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Nesta linha de raciocínio, revela-se claro que quaisquer serviços a serem prestados por um profissional jurídico à câmara exige certa e específica qualificação do advogado a ser contratado, não sendo suficiente tão-somente o diploma de bacharel em direito, devendo a sua contratação obedecer, assim, aos critérios eleitos pelo próprio Administrador Público.

Não se descure, por outro lado, que o conceito de "notória especialização" é bastante subjetivo, inserindo-se na categoria do que a doutrina convencionou



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57 - 1º Andar - Centro Administrativo

CEP: 46.350-000 - URANDI/BAHIA

29

denominar "conceitos fluidos", donde se infere ser impossível categorizá-los segundo um padrão universal, levando-se em consideração não só o grau do intelecto dos contratados, mas também as próprias peculiaridades do ente estatal contratante, o que reforça o entendimento de que a sua escolha deve estar a cargo do Administrador, que deve usar de seu poder discricionário neste mister.

Assim, encaminhe-se estes autos ao Setor de Licitações e Contratos para a elaboração de contrato, observando, ainda, o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, é o parecer.

S. m. j.

Urandi/BA, 07 de janeiro de 2019.

Elton Paulo Gomes
Advogado

DA B/BA 30.1.90



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

30

Urandi, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2019.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Urandi

Srº. Manoel Messias de Carvalho

Em anexo, processo de Inexigibilidade nº 001/2019, da pessoa física João Henrique Santos Ribeiro, inscrita no cadastro de física CPF sob o n.º 045.276.975-28, para a Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente proceder a RATIFICAÇÃO do ato.

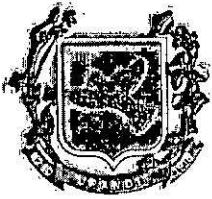
Atenciosamente,

Anselma Cândida Carvalho Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 – Processo Administrativo nº 002/2019 – Contratante: Câmara Municipal de Urandi/Bahia. Contratado: **JOÃO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o nº 045.276.975-28 – OAB/BA 52229. Objeto: é assessorar a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, assessoria administrativa junto ao setor de licitações e contratos, acompanhamento de todos os processos judiciais e trabalhistas que envolver a Câmara, junto a Vara do Trabalho, justiça Federal e Estadual. Vigência do Contrato: Data da assinatura até 31/12/2019. Valor Global do Contrato: R\$- 60.000,00 (sessenta mil reais). Base Legal: Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III, da Lei 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado. Urandi/Bahia, 08/01/2019. *Manoel Messias de Carvalho – Presidente –*



(32)

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2019 – INEX

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.709.584/0001-19, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar – Centro Administrativo, município de Urandi, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **Manoel Messias de Carvalho**, maior, brasileiro, autônomo, Portador da Carteira de Identidade nº 01.783.086-92, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 070.235.535-68, residente e domiciliado no povoado de Cantinho, município de Urandi, CEP: 46.350-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa do **Drº João Henrique Santos Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/BA 52.229, portador da carteira de identidade RG n 11.401.440-06 e inscrito no cadastro de pessoa física sob o n 045.276.975-28, residente e domiciliado no município de Guanambi/BA, doravante denominada Contratada, para execução de serviços jurídicos, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – A presente contratação de serviços de consultoria e assessoria a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, assessoria administrativa junto ao setor de licitações e contratos, acompanhamento de todos os processos judiciais e trabalhistas que envolver a Câmara, junto a Vara do Trabalho, justiça Federal e Estadual.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor anual do presente contrato é de R\$- 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais).

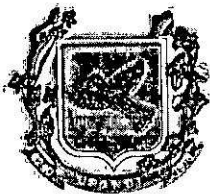
Parágrafo 1º. – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária Banco do Brasil através de débito na conta corrente 36114-3 agência 0923-7 de titularidade do CONTRATANTE, no valor de cada parcela mensal deste contrato 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA e inscrita no CNPJ 03.289.734/0001-20. O valor mensal deverá ser creditado na agência nº 2751 0, conta corrente 8583-9, em nome da CONTRATADA, ficando o Banco do Brasil, por este instrumento autorizado pelo CONTRATANTE a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.

Parágrafo 2º – O valor dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Câmara Municipal de Urandi, Bahia, para as solicitações dos serviços contratados.



(33)

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo.
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para a entrega dos serviços constantes deste contrato.
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem a profissão contábil.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 10 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa conjunta de débito, para com a Fazenda Federal e Previdenciária, Certidão negativa Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato será reajustado anualmente, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2004 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

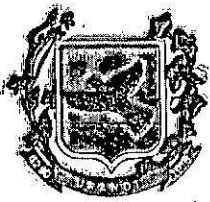
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas neste contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:



(34)

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Urandi, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 13ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 001/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 15ª – O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15ª – O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

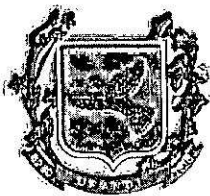
CLAUSULA 16ª – O Contratante se obriga a disponibilizar recurso humano, técnicos, para o setor contábil, em número suficiente e com capacidade intelectual capaz de executar os serviços técnicos contábeis, objeto deste contrato;

CLÁUSULA 17ª – Todos os custos com alimentação, hospedagem, combustíveis, passagens, materiais de expedientes e estrutura logística para a execução do presente contrato serão por conta do Contratante, incluindo os custos totais de viagens cujo fim seja inerente a execução deste contrato;

CLÁUSULA 18ª – O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 19ª – O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

[Handwritten signature]



(35)

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – 1º Andar – Centro Administrativo
CEP: 46.350-000 – URANDI/BAHIA

CLÁUSULA 20ª – O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver o setor jurídicoContabilidade, em caso contrário, assumirá total responsabilidade pelos atos que praticar;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 21ª – O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com o setor Jurídico da Câmara de Urandi, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 22ª – Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados diretamente do setor de contabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 23ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 24ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 25ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 26ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 27ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi, Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2019.

Manoel Messias de Carvalho
MANOEL MESSIAS DE CARVALHO
- Presidente da Câmara

João Henrique Santos Ribeiro
Drº JOÃO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA
CPF sob o nº 045.276.975-28
- Contratada

Testemunhas:

Marimede Soares Cavaleiro
CPF: 002 942 825 94

Adalberto
CPF: 03375155573

CONTRATOS

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 – INEX**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.709.584/0001-19, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 1º andar – Centro Administrativo, município de Urandi, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **Manoel Messias de Carvalho**, maior, brasileiro, autônomo, Portador da Carteira de Identidade nº 01.783.086-92, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 070.235.535-68, residente e domiciliado no povoado de Cantinho, município de Urandi, CEP: 46.350-000.

CONTRATADA: Drº **JOÃO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/BA 52.229, portador da carteira de identidade RG n 11.401.440-06 e inscrito no cadastro de pessoa física sob o n 045.276.975-28, residente e domiciliado no município de Guanambi/BA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria e assessoria a presidência nas sessões ordinárias e extraordinárias, assessoria administrativa junto ao setor de licitações e contratos, acompanhamento de todos os processos judiciais e trabalhistas que envolver a Câmara, junto a Vara do Trabalho, justiça Federal e Estadual.

VALOR: R\$- 60.000,00 (sessenta mil reais), valor global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Urandi, estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2019.

O teor da Declaração acima foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Urandi, Estado da Bahia.

Manoel Messias de Carvalho
- Presidente -